



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 23/10/2023



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

Resolução nº 6/2023/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

*Dispõe sobre a criação do Processo Seletivo para o Curso de Graduação de Licenciatura Intercultural Indígena da Unifesp*

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO (CG) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19º, do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil, e que o país tem como objetivos constitucionalmente determinados a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do bem de todas e de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito e promoção aos direitos intrínsecos dos povos indígenas, que derivam de suas estruturas políticas, econômicas e sociais e de suas culturas, de suas tradições espirituais, de sua história e de sua concepção da vida, especialmente os direitos às suas terras, territórios e recursos;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária dos principais instrumentos internacionais de afirmação e proteção dos Direitos Humanos, dentre os quais estão a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias, Nacionais ou Étnicas, Religiosas ou Linguísticas (Resolução AG/ONU nº 47/135, 1992) e a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas (2008);

CONSIDERANDO que é dever da sociedade brasileira como um todo, e da Unifesp em particular, assumir a responsabilidade coletiva pela construção de uma realidade mais humana e acolhedora, atuando de modo determinante no fomento da igualdade, do respeito e da inclusão, através não apenas da produção de conhecimento, mas sobretudo por meio de ações transformadoras e inclusivas e da formação de quadros tecnicamente habilitados nas mais diversas áreas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988, reconhece aos povos originários no país direitos expressos num capítulo específico - título VIII, "Da Ordem Social", capítulo VIII, "Dos Índios" -, somado a outros dispositivos ao longo de seu texto e de um artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988, no artigo 231 do capítulo VIII, "Dos Índios" declara que são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

CONSIDERANDO que a partir da Constituição de 1988, as legislações infraconstitucionais que tratam da educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e o Plano Nacional de Educação para o decênio de 2014 a 2024, passam a regulamentar o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada, pautada pelo uso das línguas indígenas, pela valorização dos conhecimentos e saberes desses povos e pela formação dos próprios indígenas para atuarem como docentes em suas comunidades. Esta legislação – consolidada por Resoluções do Conselho Nacional de Educação que definem Diretrizes para a Educação Escolar Indígena – permitiu a construção de políticas públicas voltadas às especificidades dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 26/1991 da Presidência da República transferiu a responsabilidade pela coordenação das ações de educação escolar indígena no país da Fundação Nacional do Índio (Funai) para o Ministério da Educação (MEC), permitindo a construção de uma política especificamente voltada para as populações indígenas;

CONSIDERANDO que em 2005 foi criado Programa de apoio à implementação de Licenciaturas Interculturais em instituições de ensino superior públicas - Prolind e que em 2023, a Unifesp foi beneficiada com recursos do Prolind, viabilizando a implementação da Licenciatura Intercultural Indígena na universidade;

CONSIDERANDO que a convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), vinculada à Agência da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário (Projeto de Decreto Legislativo nº 34/1993), determina a consulta e a participação dos povos interessados e o direito desses povos de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que ocupam ou utilizam;

CONSIDERANDO a aprovação no Conselho Universitário de 14 de dezembro de 2022, por aclamação, da criação do curso de graduação "Licenciatura Intercultural Indígena",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece a criação do Processo Seletivo para o Curso de Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

**Art. 2º** O curso de Licenciatura Intercultural Indígena constará com a oferta de 40 vagas anuais e serão destinadas a professores(as) indígenas em exercício nos anos iniciais do Ensino Fundamental em classes regulares, multisseriadas ou vinculadas de escolas

indígenas pertencentes à rede estadual de ensino de São Paulo ou a redes municipais localizadas no Estado de São Paulo.

**Art. 3º** As vagas remanescentes serão destinadas a professores/as indígenas que atuem sem formação em nível Superior no Ensino Infantil, no Ensino Fundamental 2 (do sexto ao nono ano) e no Ensino Médio; e no caso de ainda restarem vagas remanescentes estas serão destinadas a indígenas que tenham concluído o Ensino Médio.

§ 1º O tempo de integralização será de 4 anos com carga horária de 3.200 horas.

§ 2º O turno será integral (matutino e vespertino), em que o tempo-universidade será composto por 4 (quatro) módulos de aulas de segunda-feira à sexta-feira por semestre.

§ 3º Não haverá cobrança de qualquer tipo de taxa ou emolumento institucional.

**Art. 4º** Será formada Comissão paritária, entre membros indígenas e não indígenas, para a organização do processo seletivo do curso. A comissão contará com a seguinte formação: 5 (cinco) membros indígenas indicados pelo Fórum de Articulação dos Professores Indígenas do Estado de São Paulo (Fapisp); 3 (três) docentes da Unifesp indicados pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd); 1 (um) representante indicado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai); e 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE-SP).

§ 1º Em caso de não indicação de representante ou ausência de membros indicados, docentes da Unifesp serão convocados como suplentes.

§ 2º A comissão será secretariada por um(a) servidor(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 5º** A seleção para ingresso no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena será realizada através de processo seletivo específico, por meio de publicação de Edital para essa finalidade, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, e que deverá respeitar os princípios, normas, valores e peculiaridades destinadas às especificidades dos povos indígenas.

§ 1º O processo seletivo deverá ser realizado em conformidade com o calendário acadêmico de graduação e de modo a permitir que o(a) selecionado(a) possa realizar sua matrícula dentro do prazo regular.

§ 2º O processo seletivo deverá atender aos objetivos sociais e de integração desta Resolução, e não poderá, em hipótese alguma, adotar mecanismos que, direta ou indiretamente, configurem discriminação ou inviabilizem a concretização dos objetivos desta Resolução.

**Art. 6º** São condições necessárias à inscrição ao processo seletivo no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena:

- I - Reconhecer-se indígena e ser reconhecido(a) como membro de povo indígena pela comunidade onde vive;
- II - Residir em Terra Indígena oficialmente reconhecida ou reivindicada para reconhecimento no Estado de São Paulo;
- III - Lecionar ou pretender lecionar em Escola Indígena, podendo ser em classes regulares, multisseriadas ou vinculadas, pertencentes à rede estadual de ensino de São Paulo ou a redes municipais localizadas no Estado de São Paulo;
- IV - Ter alunos(as) nos anos iniciais do Ensino Fundamental, seja em classes regulares ou multisseriadas;
- V - Atender aos itens I e II e lecionar em quaisquer classes em Escola Indígena, no caso de haver vagas remanescentes.
- VI - Atender ao item I e ter concluído o ensino médio, no caso de haver vagas remanescentes em relação ao item V.

**Art. 7º** A pessoa contemplada no processo seletivo de ingresso na graduação do curso de Licenciatura Intercultural Indígena terá os mesmos direitos e deveres dos demais estudantes da Unifesp, observando-se os princípios, valores e objetivos desta Resolução, bem como todas as normas estatutárias e regimentais, inclusive aquelas relacionadas com o uso de nome social e demais ações afirmativas.

**Art. 8º** Uma vez constatada a falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, a Unifesp adotará, conforme o caso e sem prejuízo da comunicação do fato às autoridades competentes, respeitadas todas as garantias fundamentais da pessoa, em especial o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, uma das seguintes medidas, conforme a etapa acadêmica em que se encontre o estudante:

- a) exclusão do Processo Seletivo;
- b) indeferimento da matrícula da pessoa selecionada;
- c) anulação da matrícula da pessoa ingressante no curso de Licenciatura Intercultural Indígena, com a consequente anulação de todos os créditos até então obtidos e das atividades realizadas;
- d) cancelamento do diploma expedido e de seu respectivo registro.

**Art. 9º** A Unifesp garantirá o sigilo das documentações/informações enviadas pelo(a) estudante em todas as etapas relacionadas ao ingresso e à gestão de sua vida acadêmica.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA MARIA SANTOS GOUW**

**PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Santos Gouw, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 20/10/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1864527** e o código CRC **C3CD7D1E**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.032717/2023-98

SEI nº 1864527